



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

02 / 31/08/2020
Página 1 / 1
Data: 31/08/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0021028/2020

Número único: V25.638.GH0-00

Número do Protocolo: 0021028/2020

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 312065 - AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA ERELI

CPF/CNPJ do requerente: 29.631.588/0001-63

Endereço: Rua MARQUES DE SOUZA Nº 350 - 93534-010

Bairro: Hamburgo Velho

Complemento:

Beneficiário: 312065 - AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA ERELI

CPF/CNPJ do beneficiário: 29.631.588/0001-63

Endereço Beneficiário: Rua MARQUES DE SOUZA Nº 350 - 93534-010

EMIR = 981618823

Telefone: (51) 3525-4791

Celular:

Notificado por: E-mail

E-mail: financeiro@graficaaguiabranca.com

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: Antonio de Oliveira Filho

Atualmente com: Antonio de Oliveira Filho

Protocolado em: 31/08/2020 14:32

Previsto para: 10/09/2020 14:32

Concluído em:

Súmula: SOLICITA ADESÃO AO PIGE PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA NO MUNICÍPIO.

Observação:

Retirado por: _____

Em: / /

+ Luis Nogueira A. Costa
AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA ERELI
(Requerente)

04
Ago

LEI MUNICIPAL 2.499/2003

**PEDIDO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE
EMPREGOS - PIGE**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

A empresa ÁGUIA BRANCA INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, com sede na Rua Marquês de Souza, 350, bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo – RS, inscrita no CNPJ sob nº 29.631.588/0001-63, neste ato representada pela Diretora, Sra. Rafaella Bruxel Marx, brasileira, residente e domiciliada na Rua Marquês de Souza, 374, bairro Hamburgo Velho, cidade de Novo Hamburgo - RS, portadora da Cédula de Identidade nº 1084674124, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 012.968.280-26, vem a presença da Vossa Excelência REQUERER, com fundamento na Lei Municipal nº 2.499/2003, os benefícios e estímulos a seguir descritos.

Campo Bom - RS, 05 de Agosto de 2020.

AGUIA BRANCA
INDUSTRIA GRAFICA
EIRELI:29631588000163

Assinado de forma digital por
AGUIA BRANCA INDUSTRIA
GRAFICA EIRELI:29631588000163
Dados: 2020.08.27 13:23:02 -03'00'

Diretora da Empresa

os
ph

1. IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: Águia Branca Indústria Gráfica Eireli
CNPJ: 29.631.588/0001-63
ENDEREÇO: Rua Marquês de Souza, 350, bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo – RS
FONE: 51 35827362
E-MAIL: financeiro@graficaaguiaabranca.com
DATA DA CONSTITUIÇÃO: 06/02/2018
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00
ESCR. CONTÁBIL: P&N Assessoria Empresarial
FONE: 51 3525 4791

2. ATIVIDADE

RAMO: Indústria Gráfica
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA: Micro Empresa optante pelo Simples Nacional

3. PRINCIPAIS CLIENTES

Zenglein Indústria e Comércio de Calçados Eireli
CNPJ: 91.681.973/0001-99
Endereço: Rua Engenheiro Jorge Schury, nº 865, bairro São José, Novo Hamburgo/RS
Fone: (51) 3097-9500

Werner Calçados Ltda
CNPJ: 97.969.810/0001-92
Endereço: Rua João Petry, nº 159, bairro Industrial, Três Coroas/RS
Fone: (51) 3546-7123

Pit Bull Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda
CNPJ: 06.960.968/0001-46
Endereço: Av. Perimetral, nº 791, Quadra P-88, Lote 91, bairro Setor dos Funcionários, Goiânia – GO
Fone: (62) 3095-2426

Calçados Sandra Ltda
CNPJ: 87.366.746/0001-00
Endereço: Rua Henrique Hoffmann, nº 2945, bairro Imigrante, Nova Hartz – RS
Fone: (51) 3565-8700

Calçados Pegada Nordeste Ltda
CNPJ: 06.269.953/0001-36
Endereço: Rua Cruzeiro do Rocha, s/nº, bairro Cruzeiro, Ruy Barbosa – BH
Fone: (75) 3252-3104

06
gh

4. CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE NOVOS POSTOS DE TRABALHO

2021: 38 funcionários
2022: 60 funcionários
2023: 75 funcionários
2024: 100 funcionários
2025: 133 funcionários

5. DESCRIÇÃO DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS SOLICITADOS

Auxílio para pagamento de locativos.

6. CAPITAL UTILIZADO NO EMPREENDIMENTO

Capital próprio aproximado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

7. PROJEÇÃO DE FATURAMENTO DA EMPRESA PARA OS PRÓXIMOS 05 ANOS

2021: R\$ 6.000.000,00
2022: R\$ 7.500.000,00
2023: R\$ 9.000.000,00
2024: R\$ 11.000.000,00
2025: R\$ 13.750.000,00



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PRO



(da sede ou filial, quando a
for em outra UF)

Código da Natureza
Jurídica
2305

Nº de Matrícula do Agente
Auxiliar do Comércio

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

ME: **AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

per a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800018115

CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
	315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

NOVO HAMBURGO
Local

Nome: **RAFAELLA BRUXEL MARX**
Telefone de Contato: (51) 3564-6525
Assinatura: *Rafaela Bruxel Marx*

24 Janeiro 2018
Data

BARRETO

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

me(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

_____ Data _____ Responsável

_____ Data _____ Responsável

_____ Data _____ Responsável

1 FEV, 2018 *Debone*

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Tassiro A. Fracasso
Vogal JUCERGS

06, FEV, 2019

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI

RAFAELLA BRUXEL MARX, nacionalidade BRASILEIRA, empresária, Solteira, data de nascimento 08/10/1989, nº do CPF 012.968.280-26, documento de identidade 1084674124, SJS, RS, com domicílio / residência a RUA MARQUES DE SOUZA, número 374, bairro / distrito HAMBURGO VELHO, município NOVO HAMBURGO - RIO GRANDE DO SUL, CEP 93.534-010 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO ONDULADO PARA USO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE ESCRITORIO, FABRICACAO DE ETIQUETAS, ROTULOS, IMPRESSOS OU NAO, ADESIVAS OU NAO, IMPRESSAO DE MATERIAIS PARA OUTROS USOS, SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS. EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS TAIS COMO, EDICAO DE LISTAS DE DADOS E DE OUTRAS INFORMACOES, CUJO FORMATO ESTÁ SUJEITO A DIREITOS AUTORAIS, CADASTRO E LISTAS PARA MALA DIRETA, LISTA TELEFONICA, MATERIAL PUBLICITARIO, CALENDARIO, CARTOES POSTAIS, GRAVURAS. EDICAO DE LIVROS (LITERARIOS, DIDATICOS, INFANTIS), DICIONARIOS, ATLAS, ENCICLOPEDIA, AQUISICAO DE DIREITOS AUTORAIS PARA EDICAO E DISSEMINACAO DE LIVROS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA MARQUES DE SOUZA, número 350, bairro / distrito HAMBURGO VELHO, município NOVO HAMBURGO - RS, CEP 93.534-010.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 01/02/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

MÓDULO INTEGRADOR: 21



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2º Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo

RS09708812



1/2



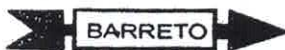
ATO DE CONSTITUIÇÃO DE AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI

09
/

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de NOVO HAMBURGO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

NOVO HAMBURGO, RS, 24 de Janeiro de 2018.



Rafaela Bruxel Marx
RAFAELLA BRUXEL MARX

Titular/Administrador

2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo
Tabelião Lauro Assis Machado Barreto
Rua Bento Gonçalves, 2038 - Bairro Centro - (51) 3036-7777
www.tabelionato2.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: RAFAELLA BRUXEL MARX. Dou fé:

Em testemunho da verdade
Novo Hamburgo-RS, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018
Marcelle Oliveira Falkoski - Escrevente
Emol: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0393.011700003:02838

Marcelle Oliveira Falkoski
Marcelle Oliveira Falkoski
Escrevente

MÓDULO INTEGRADOR: 11



RS09708812

2/2



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fi(s).
2º Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43600320907 em 06/02/2018 da Empresa AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI, Nire 43600320907 e protocolo 180545281 - 30/01/2018. Autenticação: 7BB0C06E6C2910F1A19F8A3A9F3281DF5E47AE. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/054.528-1 e o código de segurança ao8t Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA


10
A

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do

A Empresa AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI, estabelecida na (o) RUA MARQUES DE SOUZA, 350 bairro HAMBURGO VELHO, NOVO HAMBURGO, RS CEP: 93.534-010, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

NOVO HAMBURGO - RS, 24 DE JANEIRO DE 2018.

 *Rafella Bruxel Marx*
RAFAELLA BRUXEL MARX : Titular/Administrador

 2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo
Tabelião Lauro Assis Machado Barreto
Rua Bento Gonçalves, 2038 - Bairro Centro - (51) 3036-7777
www.tabelionato.com.br

Reconhecimento a AUTENTICIDADE da firma de RAFAELLA BRUXEL MARX. Dou fé.

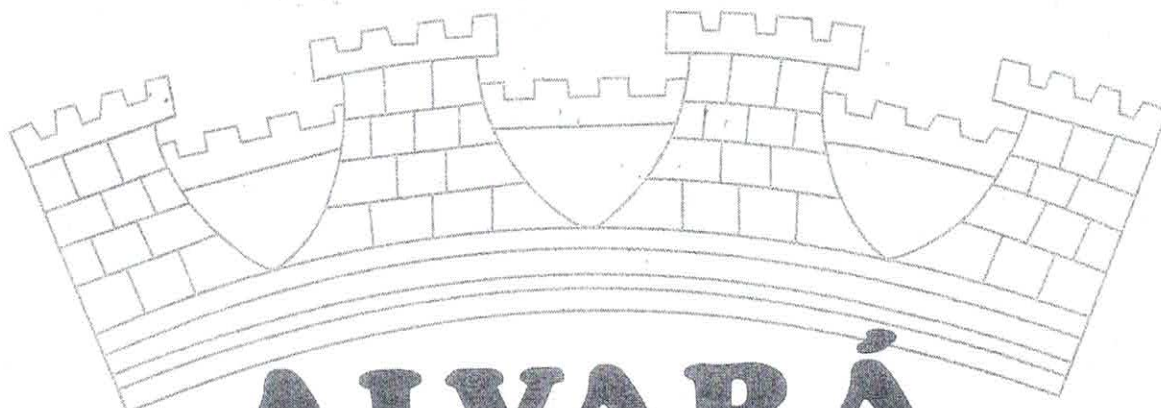
Em testemunho da verdade
Novo Hamburgo-RS, quarta-feira, 24 de janeiro de 2018
Marcelle Oliveira Falkoski - Escrevente
E-mail: R\$ 4,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0393.01.1700003.02839

Marcelle Oliveira Falkoski
Marcelle Oliveira Falkoski
Escrevente

MÓDULO INTEGRADOR: RS2201800018115 RS09708812



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO



ALVARÁ

EMPRESA: * AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI *

ENDEREÇO: * RUA MARQUES DE SOUZA, 350 - HAMBURGO VELHO *

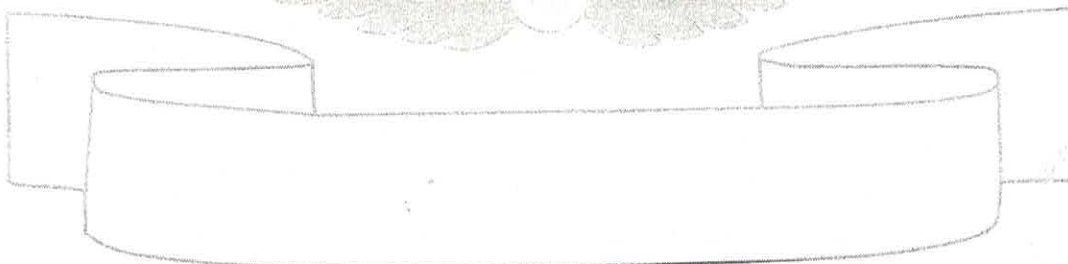
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1024378

- * 3771 - EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRAFICOS
- * 144 - FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL CARTAO E PAPELAO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITORIO, EXCETO FORMULARIO CONTINUO
- * 2549 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
- * 2525 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS
- * 2057 - SERVICOS DE EDICAO DE LIVROS

RENOVAÇÃO CONDICIONADA A REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL
Este Alvará Provisório é Válido até 20 de Agosto de 2020

Livre horário de funcionamento, respeitada a legislação trabalhista.

Novo Hamburgo, 21 de Agosto de 2019



12
A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI
CNPJ: 29.631.588/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:03:24 do dia 05/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2020.

Código de controle da certidão: **0026.1505.7DAF.9036**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



13
/

Certidão de Situação Fiscal nº 0015197824

Identificação do titular da certidão:

Nome: **AGUIA BRANCA IND GRAF EIRELI**
Endereço: **RUA MARQUES DE SOUZA, 350
HAMBURGO VELHO, NOVO HAMBURGO - RS**
CNPJ: **29.631.588/0001-63**

Certificamos que, aos **14** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/9/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024970294

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 5634/2020

Identificação do Contribuinte

Nome: AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI

Código: 10701989

Endereço: RUA MARQUES DE SOUZA, 350, HAMBURGO VELHO

Município: NOVO HAMBURGO - RS

CNPJ/CPF: 29631588000163

Observação:

CERTIFICO que, inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão, ressalvada a PMNH o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Esta certidão não inclui débitos de serviços prestados pela COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

Novo Hamburgo, 06 de Agosto de 2020

Número/Ano Documento: 5634/2020

Chave de Validação do Documento: o91TOAMoMcGfTi6M6Ugd

Esta certidão terá validade pelo período de 90 dias.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento foi emitido pelo portal da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.631.588/0001-63
Razão Social: AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI
Endereço: R MARQUES DE SOUZA / HAMBURGO VELHO /// 95534-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2020 a 03/09/2020

Certificação Número: 2020080504463350702845

Informação obtida em 05/08/2020 09:45:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.631.588/0001-63

Certidão nº: 6082171/2020

Expedição: 09/03/2020, às 09:43:01

Validade: 04/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.631.588/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

17
Ag

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DECLARAÇÃO

A empresa ÁGUIA BRANCA INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, com sede na Rua Marquês de Souza, 350, bairro Hamburgo Velho, na cidade de Novo Hamburgo – RS, inscrita no CNPJ sob nº 29.631.588/0001-63,, neste ato representada pela Diretora, Sra. Rafaella Bruxel Marx, brasileira, residente e domiciliada na Rua Marquês de Souza, 374, bairro Hamburgo Velho, cidade de Novo Hamburgo - RS, portadora da Cédula de Identidade nº 1084674124, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 012.968.280-26, declara sob as penas da lei , de que não está descumprindo e não descumprirá o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

20
19
18
17
16
15
14
13
12
11
10
09
08
07
06
05
04
03
02
01

Campo Bom - RS, 05 de Agosto de 2020.

AGUIA BRANCA
INDUSTRIA GRAFICA
EIRELI:29631588000163

Assinado de forma digital por
AGUIA BRANCA INDUSTRIA
GRAFICA EIRELI:29631588000163
Dados: 2020.08.28 10:00:30 -03'00'

Diretora da Empresa

RELATÓRIO DE FATURAMENTO

Emissão: 05/08/2020

18
A

Empresa: AGUIA BRANCA INDUSTRIA GRAFICA
 Endereço: RUA MARQUES DE SOUZA, 350
 Cidade: NOVO HAMBURGO CEP.: 93534-010
 CNPJ: 29.631.588/0001-63
 Insc.Est.: 0860514447

Período: 01/07/2019. a 30/06/2020

MÊS	ANO	Saidas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Julho	2019	99.289,77	0,00	0,00	99.289,77
Agosto	2019	103.828,62	0,00	0,00	103.828,62
Setembro	2019	95.340,74	0,00	0,00	95.340,74
Outubro	2019	139.783,54	0,00	0,00	139.783,54
Novembro	2019	108.512,66	0,00	0,00	108.512,66
Dezembro	2019	72.951,18	0,00	0,00	72.951,18
Janeiro	2020	110.969,94	0,00	0,00	110.969,94
Fevereiro	2020	135.989,67	0,00	0,00	135.989,67
Março	2020	84.374,25	0,00	0,00	84.374,25
Abril	2020	54.195,41	0,00	0,00	54.195,41
Mai	2020	37.542,98	0,00	0,00	37.542,98
Junho	2020	70.670,81	0,00	0,00	70.670,81
Totais		1.113.449,57	0,00	0,00	1.113.449,57

AGUIA BRANCA INDUSTRIA
 GRAFICA EIRELI:29631588000163

Assinado de forma digital por AGUIA
 BRANCA INDUSTRIA GRAFICA
 EIRELI:29631588000163
 Dados: 2020.08.27 13:23:54 -03'00'

RAFAELLA BRUXEL MARX
 SOCIA ADMINISTRADORA
 C.P.F.: 012.968.280-26

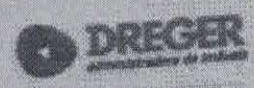
FABIO TADEU DA SILVA
 Contador
 Registro no C.R.C.: RS-08128706
 C.P.F.: 810.641.100-10

carencia AGO 01 001.

19/11 NOV 2020

DOUGLAS
9.9215.0110

INICIA PAGAR 10/12 ref. NOV 2020



CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem o(a) Senhor(a) Art & Design do Brasil Ltda, CNPJ: 03.043.310/0001-81, com sede à Rua Lageado 245 Sala B, Bairro Imigrante Sul, na cidade de Campo Bom/RS, através da DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, em Campo Bom-RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.221.269/0001-14, **Águia Branca Indústria Gráfica Eireli**, inscrito no CNPJ sob nº 29.631.588/0001-63 e com sede à Rua Marques de Souza 350, Bairro Hamburgo Velho, Novo Hamburgo/RS, neste ato representada por **Rafaella Bruxel Marx**, advogado(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº 012.968.280-26, residente e domiciliado à Rua Marques de Souza 374, Bairro Hamburgo Velho, Novo Hamburgo/RS, denominado simplesmente, **LOCADOR E LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I

É objeto da locação, um imóvel não residencial, situado na Av. São Leopoldo 3490, Bairro Imigrante Sul, Campo Bom-RS.

II

O prazo da locação é de 58 (cinquenta e oito) meses, a principiar em 01/08/2020 (01 de agosto de 2020), tendo o seu término em 31/05/2025 (31 de maio de 2025).

III

O aluguel acordado é de R\$12.000,00(doze mil reais) mensais, a vencer no último dia de cada mês, devendo ser pago em moeda corrente nacional na sede da Dreger Administradora de Imóveis Ltda., em seu caixa, ou onde e a quem ela indicar por escrito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos pela variação acumulada do IGP-M/FGV ANUAL, até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. **Se o atraso for superior a trinta dias, aplicar-se-á a multa contratual prevista na cláusula XIX.**

Parágrafo ÚNICO

O aluguel convencionado na cláusula anterior será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M/FGV ANUAL, acumulado desde o início da vigência do contrato e/ou do último reajuste, caso o IGP-M/FGV apresente atualização negativa, o valor será mantido. Fica expressamente convencionado que, se

Polina

Firmado e reconhecido(a) nos dias 2º de Novembro de 2020 em Novo Hamburgo

1

Handwritten signature



na vigência deste contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste ora vigente, o novo prazo será automaticamente aplicado aos futuros reajustamentos deste contrato, e que, se o IGP-M/FGV ANUAL for extinto, será substituído pelo IGP da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a ser legalmente fixado.

IV

O Locatário compromete-se a pagar mensalmente o aluguel e demais encargos a que estiver sujeito, no escritório da DREGER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., com CNPJ Nº. 07.221.264/0001-14, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 195, na cidade de Campo Bom, RS, (Telefone (51) 3038-3838). Se não pagos tais encargos pelo Locatário, (os quais se subentende: contas de água, de luz, de telefone ou quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel locado) e satisfeitos pelo Locador, tornar-se-ão tais parcelas exequíveis por força deste título executivo, ora subscrito.

V

O objeto do presente contrato se destina a servir de **não residencial** ao Locatário, obrigando-se este a não usá-lo para outro fim sem o consentimento por escrito do Locador.

VI

O Locatário arcará com o pagamento do **Prêmio de Seguro** da dependência ou do prédio locado, devendo reembolsar ao Locador.

VII

O Locatário obriga-se a manter o bem imóvel, objeto desta locação, bem como suas dependências, acessórios e instalações, em perfeito estado de conservação, asseio, funcionamento, fazendo às suas custas sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, no curso ou no final da locação, todos os consertos, reparos e substituições que se tornarem necessárias na vigência da locação, obrigando-se também a restituí-lo quando finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que ora recebe, e com pintura nova, com o "habite-se" das autoridades competentes, de modo a ser imediatamente reaproveitado, sem qualquer despesa para o Locador. Igualmente, manterá no bem locado, condições de respeito e moralidade. Também se obriga o Locatário a observar os direitos da vizinhança e especialmente (quando houver), a convenção do condomínio e o seu respectivo regulamento.

Parágrafo ÚNICO

O Locatário, após a desocupação e entrega das chaves, terá o prazo de 05



Firma(s) reconhecada(s) neste(s) fl(s)
2º Tabelionato de Notas
de Nova Hamburgo



R.S. N

21
k

(cinco) dias para providenciar a restituição do imóvel nas condições estabelecidas nesta cláusula, findo este prazo, é facultado ao Locador tomar a si o encargo, por conta do Locatário, cujo silêncio será tomado como consentimento nessa forma de cumprimento da obrigação que lhe cabe, respondendo seus fiadores solidariamente por tal procedimento.

VIII

Decorrido o prazo do presente contrato e não havendo entendimento, entre as partes quanto à sua prorrogação ou renovação, fica o Locatário desde já notificado para a desocupação do imóvel independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com autorização ao Locador propor a correspondente ação de despejo. O Locatário se sujeita ao pagamento do aluguel que for arbitrado pelo Locador, até sua definitiva desocupação. Se a locação não permitir a retomada nas condições referidas, findo o prazo de locação, além dos reajustes previstos na cláusula III, haverá anualmente, um aumento (vide cláusula III), no montante do aluguel, correspondente a valorização do imóvel.

IX

Correrão por conta do Locatário, enquanto não restituir o imóvel locado, e deverão ser reembolsados ao Locador, assim que este o exigir, todos os tributos, especialmente, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, taxas e contribuições, ingressos fiscais, presentes ou futuro, que recaem ou recaem sobre o imóvel locado e ou contrato de locação, eventuais despesas de condomínio (quando houverem), na respectiva proporção, assim como, encargos decorrentes de zelador, ordenados ou telefonistas.

X

Nenhuma responsabilidade caberá ao Locador por demora ou interrupção no fornecimento de força, luz e água. As despesas de luz, a taxa de água e obrigações correlatas, são de alçada do Locatário, que as deve saldar diretamente, se possível, e, em caso contrário, pagará as quotas que lhe couberem.

XI

Quaisquer obras ou modificações que o Locatário pretende fazer no bem locado, inclusive instalações de pontos de luz e água, ficarão na dependência de autorização prévia, por escrito, do Locador. Ficam incorporados ao prédio e pertencentes ao Locador, sem que o Locatário tenha direito a indenização, todas as benfeitorias feitas, ainda quando autorizadas por aquele. Fica estabelecido, porém, que as instalações que tiverem caráter provisório, poderão ser retiradas, desde que reparados perfeitamente os danos



Firma(s) reconhecida(s) na(s) filial
2º Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo



R
S
M

22
A

RAFAELLA BRUNEL MARI
R. MARIL DE BOBUZA 274
HAMBURGERS - RS 91130-000

Associação de Locatários e Proprietários
Estado de Rio Grande do Sul



que essa retrada venha causar às paredes, tetos, pisos ou qualquer outra parte do bem locado.

XII

É terminantemente proibida a sublocação, mesmo parcial. O locatário tampouco poderá transferir, ceder ou emprestar, no todo ou em parte o objeto locado.

XIII

O Locador não responderá, em nenhum caso, por danos que venha a sofrer o Locatário em razão de derramamento de líquidos (água devido ao rompimento de encanamentos, pluviais e esgoto), de incêndio, de casos fortuitos e ou de força maior. Em caso de incêndio fortuito que torne o objeto da locação inaproveitável, o presente contrato fica rescindido de pleno direito.

XIV

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial, ficando desde já o Locatário constituído em mora e sujeito a despejo, também nos seguintes casos, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção:

A - Violação ou falta de cumprimento pontual de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato.

B - Falta de pagamento pontual do aluguel mensal ou de qualquer dos demais encargos.

C - Desapropriação do bem objeto da locação, no todo ou em parte.

D - Se, sem prévio e expresso consentimento por escrito do Locador, o Locatário transformar o seu tipo jurídico em outro qualquer, for incorporado por outra sociedade ou com outra realizar fusão, admitir novos sócios em seu quadro social, salvo exceção por "causa-moris".

XV

O Locatário obriga-se a permitir que o Locador ou seu representante fiscalize o estado de conservação do imóvel locado.

XVI

Finda ou rescindida por qualquer motivo esta locação, a efetiva restituição do imóvel somente se operará após o cumprimento do convencionado na cláusula VII e seu parágrafo único, e só então cessará a fluência dos aluguéis e demais encargos.



Fim de reconhecer (s) nota (s) fiscais
2º Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo



R
S
M

23
[Handwritten signature]

RAFAELLA BRUNELMANN
R. MARIQ DE SOUZA 324
LARANJEIROS

Nota Fiscal Nº. 00000000000000000000
Código de Controle: 000000



XVII

Qualquer tolerância ou concessão com o fito de resolver amigavelmente questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer a respeito de outras obrigações, não constituirão precedente invocável pelo Locatário e nem modificação de qualquer das condições deste contrato. Os fiadores também não poderão, por motivo de tolerância ou concessão ao Locatário, recorrer às facilidades concedidas pelo art. 838 do Código Civil Brasileiro, facultada esta que renuncia expressamente não podendo usar dela sob qualquer hipótese.

XVIII

A locação ora contratada será regida pela Lei Nº. 8.245/91.

XIX

Sem prejuízo das comunicações legais e honorários advocatícios segundo a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul, a falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste instrumento, sujeitará o infrator à multa de **03 (três) meses de aluguel vigente**, excetuando a hipótese proposta na cláusula III.

XX

O Locatário dá como fiador e principal pagador, o Senhor(a), **Marcelo Dornelles Kehl, solteiro(a), empresário(a) inscrito(a) no CPF sob nº 004.386.830-48, e portador(a) da Carteira de Identidade nº 4091819716, residente e domiciliado à Estrada do Quilombo 649, Bairro Lomba Grande, na cidade de Novo Hamburgo/RS**, ficando este solidamente responsável com aquele no cumprimento das obrigações aqui consignadas, por si, por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título até a efetiva restituição do imóvel e liquidação das respectivas obrigações. O fiador não se eximirá das obrigações ora assumidas ainda que ocorra prorrogação da locação ou do contrato por força de lei. Não poderá, igualmente, alegar falta de citação contra sua pessoa na ação de despejo, contra o Locatário, dispensando, desde já a mencionada citação, cujos termos constam do Art. 822 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo ÚNICO

Para efeito de garantia da fiança prestada nos termos desta cláusula, os fiadores, desde já renunciam direito de exercer a ação a que se refere o Art. 838 do Código Civil Brasileiro.

Forma [Stamp] Fimais reconhecidas na(s) [Stamp] Nº [Stamp]
2ª Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo

[Handwritten signature]

24
K



O Garantidor fidejussório arrima a fiança na fração ideal correspondente a 1/2 no imóvel matriculado no Registro Imobiliário de NH, sob o nº de matrícula 51.469, R-9-51.469, Folha nº2 - verso.

XXI

Os contratantes elegem o foro de Campo Bom- RS, com renúncia a qualquer outro, ressalvando ao Locador outro, se for de sua conveniência. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Em Tempo: fica acordado entre as partes que:

O Locador concede ao locatário, 90(noventa) dias de carência no valor do aluguel, a contar da data do presente contrato e bonificação de R\$6.000,00, nos meses de novembro, dezembro de 2020, janeiro e fevereiro de 2021.

Campo Bom, 24 de julho de 2020.

[Handwritten signature]

F/P. Art & Design do Brasil Ltda - Locador(a)
CNPJ Nº03.043.310/0001-81

R
M

Folha 017
Firma(s) reconhecada(s) no(s) (s)
1º Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo Nº 7

25
/



Julia Susana Marschner
Aplica Branca Indústria Grafica Eireli - Localário(a)
CNPJ Nº 29.631.588/0001-63
Rced: Rafaela Braxe Marx
CPF Nº 012.968.280-26



Marcelo Dornelles Kehl
Marcelo Dornelles Kehl - Flador (a)
CPF Nº 004.386.830-48

Testemunhas:

Nome:

Nome:

2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo
Rua Santo Antônio, 317 - Centro - Caixa - 91122-177

Atestando a AUTENTICAÇÃO da firma de RAFAELA BRAXEL MARX Dns
Em instrumento de verdade
Novo Hamburgo, RS, 31 de Julho de 2020
Vista: 10000001-00000000-00000000
Emit: 832.40 - São Paulo, RS, 143 - 2014 01 1560001.17128

Julia Susana Marschner
Escrivã

SERVIÇO NOTARIAL DO BAIRRO LOMBA GRANDE
Rua Santa Helena, 285 - Lomba Grande - Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3664-1122
481 Fonecel: (51) 3664-1122

Atestando a AUTENTICAÇÃO da firma de Marcelo Dornelles
Em instrumento de verdade
Novo Hamburgo, RS, 31 de Agosto de 2020
Assinado por: Marcelo Dornelles Kehl - Flador (a)
Tabelião de Notas

Marcelo Dornelles Kehl
Tabelião de Notas
Tabela: 10000001-00000000-00000000 - RS

Firma(s) reconhecida(s) no(s) (s) (s)
2º Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Processo Nº 0021028/2020
31/08/2020

Tendo em vista os requisitos legais, constante da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, que instituiu PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS, e, considerando a demais diligências realizadas por esta Secretaria, **aprovo** a concessão do incentivo à AGUIA BRANCA INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, nos termos requeridos.

Campo Bom, 16 de novembro de 2020


Henrique Scholz
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE XX DE 2020

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Senhores Vereadores!

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa ÁGUIA BRANCA INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Marquês de Souza, nº 350 – bairro Hamburgo Velho – Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.631.588/0001-63, consistente no repasse de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). Locação do prédio na Av. São Leopoldo, 3490, bairro Imigrante Sul, Campo Bom.

A referida empresa possui atividade voltada a fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulados para embalagens. Serviços de acabamento gráficos. Serviço de edição de livros

A previsão legal para o auxílio de pagamentos de locativos de imóveis consta no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, sediada na Av. São Leopoldo, 3490 – Bairro Imigrante Sul, Campo Bom, conforme contrato de locação anexo, estará ampliando suas atividades no município, com estimativa de atingir 133 empregados em 5 anos.

Conseqüentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom - RS.

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM,
16 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL.

28
A

MINUTA DE PROJETO DE LEI



29
[Handwritten signature]

Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº XXX/XX de 16 de novembro de 2020

“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA ÁGUIA BRANCA INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - ÁGUIA BRANCA INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado que estabelecido na Rua Marquês de Souza, 350 – bairro Hamburgo Velho – Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.631.588/0001-63.

II – OBJETO SOCIAL: Empresa voltada a fabricação de produtos de papel, cartolina papel cartão e papelão ondulado para embalagens para indústrias e comércios, serviços de acabamento gráfico e edição de livros..

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incrementando seu faturamento gerando mais renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento iniciando as atividades em Campo Bom, na Av. São Leopoldo, 3490 – Bairro Imigrante Sul, pretendendo implantar 133 (cento e trinta e três) novos postos de trabalho até o ano de 2025.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

2021	2022	2023	2024	2025
38	60	75	100	133

VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2021	2022	2023	2024	2025
------	------	------	------	------



30
H

Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

R\$ 6.000.000,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 11.000.000,00	R\$ 13.750.000,00
------------------	------------------	------------------	-------------------	-------------------

ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:

Auxílio para pagamento de locativo de imóveis até o limite de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- instalar-se no município de Campo Bom, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;
- permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento mensal dispensado pela empresa requerente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM,
16 de novembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE PROJETO DE LEI



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

**TERMO DE ADESÃO AO
PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS
PIGE¹**

ÁGUIA BRANCA INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado que estabelecido na Rua Marquês de Souza, 350 – bairro Hamburgo Velho – Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.631.588/0001-63, doravante denominado **ADERENTE**, neste instrumento representado por **RAFAELLA BRUXEL MARX**, empresário, brasileira, inscrito no RG 1084674124 e CPF 012.968.280-26, residente e domiciliado na Rua Marquês de Souza, 374, bairro Hamburgo Velho, Novo Hamburgo, por este instrumento adere ao **PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS – PIGE**, instituído pela Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

¹ LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 29/07/2003 - Institui PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS, e dá outras providências. – Arts. 5º e 6º.



32
[Handwritten signature]

Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O ADERENTE declara conhecer as regras dispostas pela Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, pela qual obteve o incentivo financeiro a título de “AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE LOCATIVOS”, consistente em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o limite de R\$ 84.000,00 (Setenta mil) reais. Locação do prédio na Av. São Leopoldo, 3490, bairro Imigrante Sul, Campo Bom.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA RESPONSABILIDADE DO ADERENTE

A adesão ao projeto implica as seguintes obrigações:

I – Evolução na geração de postos de trabalho

2021	2022	2023	2024	2025
38	60	75	100	133

II – Estimativa de comportamento da receita bruta:

2021	2022	2023	2024	2025
R\$ 6.000.000,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$11.000.000,00	R\$ 13.750.000,00

III - permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;

IV - submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

V - comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos I e II desta Cláusula Segunda, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

O presente instrumento poderá ser cancelado, unilateralmente, pelo Município, no caso de descumprimento das metas e das obrigações impostas ao Aderente.



33
A

Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

O presente termo é firmado em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Campo Bom, 16 de novembro de 2020

Rafaella Bruxel Marx

Representante legal de
ÁGUA BRANCA INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI
Rafaella Bruxel Marx

RG 1084674124 CPF 012.968.280-26

Henrique Scholz
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E TURISMO**

Henrique Scholz
RG 4027309791 CPF 701.794.900-34

Airton Schäfer
TESTEMUNHA

Airton Schäfer
RG 7002293376 CPF 006.675.950-15

João Valdir da Rosa
TESTEMUNHA

João Valdir da Rosa
RG 4018930869 CPF 113.725.400-91